



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Tel (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79830
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 40.634.507/0001-06

LEI Nº 1.709/93

*Lei sancionada pela Câmara Municipal
nº 7080/2033.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

Artigo 1º - Ficam criados 30 (trinta) empregos de Margaridas, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1H, da Lei 1.667/92;

Artigo 2º - Ficam criados 20 (vinte) empregos de Martelinhos, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 7H, da Lei 1.667/92;

Artigo 3º - Ficam criados 10 (dez) empregos de Encanadores, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 7H, da Lei nº 1.667/92;

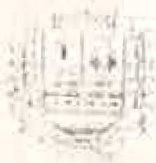
II - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO LAGO

A - UNIDADE ADMINISTRATIVA - PARQUE

Artigo 4º - Ficam criados 08 (oito) empregos de serventes, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1H, da Lei nº 1.667/92;

Artigo 5º - Ficam criados 06 (seis) empregos de vigilantes, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos os constantes do símbolo 3H, da Lei nº 1.667/92;

Artigo 6º - Fica criado 01 (um) emprego de Chefe de Departamento, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo EC-1, da Lei nº 1.667/92;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 70930
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

B - UNIDADE ADMINISTRATIVA - PARQUE

ROCHA MOUTONÉE

Artigo 7º - Ficam criados 08 (oito) empregos de serventes, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1H, da Lei nº 1.667/92;

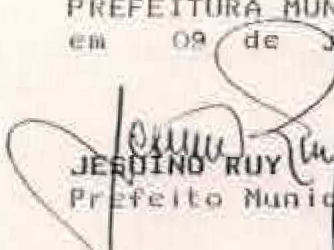
Artigo 8º - Ficam criados 06 (seis) empregos de vigilantes, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 3H da Lei nº 1.667/92;

Artigo 9º - Fica criado 01 (um) emprego de Chefe de Departamento, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo EC-1, da Lei nº 1.667/92;


Artigo 10º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente;

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 09 de Julho de 1.993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo